



Prefeitura Municipal de Igarapava

Administração 2005/2008

LEI Nº 336/2008 - DE: 04.04.2008

FLS.: _____

101tm

PREFEITO MUNICIPAL

DISPÕE SOBRE REVISÃO DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES, DO PRESIDENTE E DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DR FRANCISCO TADEU MOLINA, Prefeito Municipal de Igarapava, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER QUE a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º Com supedâneo no artigo 37, inciso X da Constituição Federal, regulamentado pelos artigos 1º e 2º da Lei nº 047 de 02 de outubro de 2000, ficam revistos os subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara, em 8,65% (oito vírgula sessenta e cinco por cento), sobre os atuais e respectivos vencimentos dos quais serão descontados os impostos que por ventura houver.

§ Único: O indexador acima descrito corresponde ao acumulado nos últimos 12 meses pelo IGP-DI/FGV.

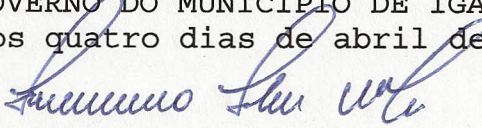
Artigo 2º Da mesma forma, e com fulcro no artigo 3º do citado codex legal, ficam revistos em 8,65% (oito vírgula sessenta e cinco por cento), a todos os servidores pertencentes ao quadro do Poder Legislativo Municipal de Igarapava.

Artigo 3º Fica mantido as demais regras contidas na Lei 047 de 02 de outubro de 2000.

Artigo 4º As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias inseridas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 2008, revogados as disposições em contrário.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA
Aos quatro dias de abril de 2008.


DR. FRANCISCO TADEU MOLINA
Prefeito Municipal

REGISTRADA. Publicada e arquivada no livro próprio. Data supra.


JORGE ONAKA
Diretor Departamento Administrativo